



DECISÃO

Processo Administrativo 245/2022

Chamamento Público 002/2022

Considerando o Parecer Jurídico nº 588/2022, que acato e tomo como fundamento, decido pelo conhecimento e **não provimento** do recurso/impugnação protocolado nos autos do processo administrativo ora epigrafado.

Deste modo, deve ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou as empresas habilitadas, nos termos que se seguem:

Classificação	Lote 01 quadra E	Lote 02 quadra C	Lote 03 quadra C	Área Inst. V	Área Inst. VI
1º	Altho Emp. e Construções Ltda.	SHF Conservação e Construção Ltda	Altho Emp. e Construções Ltda.	SHF Conservação e Construção Ltda	Altho Emp. e Construções Ltda.
2º	SHF Conservação e Construção Ltda	Altho Emp. e Construções Ltda.	SHF Conservação e Construção Ltda	Altho Emp. e Construções Ltda.	SHF Conservação e Construção Ltda

Notifique-se. Cumpra-se.

Guaxupé, 1º de novembro de 2022.

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé-MG





PARECER JURÍDICO Nº 588/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO E JULGAMENTO. IMPUGNAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

O presente parecer jurídico tem por objetivo a análise da impugnação apresentada pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda. em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em 10 de outubro de 2022, que consignou a classificação das empresas e a destinação dos lotes estabelecidos no item 2.3 do edital.

Antes de tudo, é preciso consignar que a pontuação atribuída às participantes obedeceu aos critérios definidos no edital de licitação. A impugnante sequer se preocupou em refutar o resultado do julgamento proferido, limitando-se a demonstrar seu inconformismo em relação à habilitação da empresa SHF Conservação e Construção Ltda.

Pois bem.

A impugnante insiste em uma matéria já superada pelo Poder Executivo Municipal, mediante recomendação da Procuradoria - Geral do Município. Ora, não é admissível, nesta etapa do chamamento público, rediscutir os fundamentos que consumaram a habilitação da participante retrocitada.

O suposto fato novo seria uma ação indenizatória proposta por proprietários de um empreendimento imobiliário que foram prejudicados pelo atraso na entrega de suas unidades. A fim de comprovar este fato, foi anexada cópia da petição inicial atrelada ao mencionado processo judicial, no qual figura no polo passivo a empresa SHF.

A aludida ação resultaria em um passivo de mais de dez milhões de reais, e comprometeria a capacidade da empresa - na hipótese de condenação - a arcar com as obrigações contratuais assumidas.

Todavia, a Procuradoria do Município não logrou êxito em localizar o processo através das vias ordinárias.



Em suma, a impugnante reitera que a impugnada SHF Conservação e Construção está envolvida em empreendimentos com problemas na execução e descumprimento de prazos, motivo que a levou a ser signatária de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Extrema.

Tais fatos afrontariam o disposto nos itens 4.10, V e 4.11, II e III do edital:

V – Que estejam relacionados, direta ou indiretamente, com operações enquadradas a empreendimento com problemas ou que apresente vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e à Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no SFH (RPI);

(...)

4.11. É vedada a participação de empresa que:

I – Possua pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

II – Possua, no âmbito dos programas sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional e/ou do extinto Ministério das Cidades, contratos firmados há mais de seis meses com obras não iniciadas, ou contratos com obras paralisadas por mais de seis meses, sem repactuação aprovada pela CAIXA;

III – Apresentar pendências quanto à execução de obras de empreendimentos contratados no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social - Produção Social da Moradia do FNHIS, do Programa Crédito Solidário e dos programas oriundos do FGTS.

No entanto, o instrumento convocatório é cristalino ao dispor que as pendências devem ser verificadas junto à Caixa Econômica Federal, através dos bancos de dados denominados CNRES e RPI.

Tais documentos não foram apresentados pela recorrente, que instruiu seu recurso somente com documentos extraídos do acervo processual do Município de Extrema - MG.

A recorrida, por outro lado, comprovou sua regularidade ante à CEF e o município retrocitado, e agora, em novas contrarrazões, anexou certidão negativa cível do TJMG - Comarca de Extrema.

Também não há provas de que a recorrida SHF possua pendências registradas no CADIN (4.11, I) ou no FNHIS (4.11,III), ou sequer indícios de que a empresa tenha sido declarada inidônea ou sequer penalizada com a suspensão do direito de licitar com outros municípios.

Certamente, caberá ao Município de Guaxupé, através de sua fiscalização de obras, Controladoria e Procuradoria - Geral do Município, garantir o cumprimento das obrigações



estabelecidas no edital e no contrato, independentemente da empresa que se tornar vencedora do presente Chamamento Público.

Todavia, conquanto as informações sejam dignas de atenção e acompanhamento, não há elementos que justifiquem a inabilitação em pauta, sobretudo na presente fase do chamamento público, pertinente ao julgamento.

Pelo exposto, recomenda-se o não provimento da impugnação proposta pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda.

Guaxupé, 1º de novembro de 2022.



MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA

Procurador - Chefe Administrativo e Patrimonial



Lisiane Cristina Durante
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO